

Cria a tarifa de electricidade no municipio

A Câmara Municipal de São José do Divino, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica criado no Municipio de São José do Divino a tarifa de electricidade que será cobrada de todo aquele contribuinte que vier usufruir deste serviço em casa residencial, comercial ou outro qualquer fim desde que importe em consumo de luz e energia.

Art. 2º

A taxa para arrecadação do Municipio será cobrada a razão de Cr\$ 1500 (mil e quinhentos cruzeiros) por lâmpada por mês, até que o Municipio possa adotar medidor de kilowatts.

Art. 3º

O consumidor de luz e energia que não fizer o seu pagamento até dia 10 (dez) do mês subsequente, ficará automaticamente prejudicado de luz e responsável pela taxa de reafecção, salvo motivo justificável a juízo do Prefeito ou pessoa encarregada do serviço.

Art. 4º

Além das taxas acima o consumidor de luz é obrigado a pagar a taxa de Previdência de acordo com a legislação Federal na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa de luz.

Continuação...

Art. 5º

Revisadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Livino, 19 de outubro de 1966.

O Prefeito: Augusto Francisco Figueiredo